



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos **estudos técnicos preliminares**, à realização de procedimento licitatório para formalizar ata de registro de preços (ARP) visando o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E CONSERTOS DE PNEUS**, a fim de atender as demandas da Administração, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município de Xinguara – Pará, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.191/2022, e alterações posteriores e Lei Municipal nº 005/2021, e demais legislação aplicável, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE A NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA, CONFORME ITEM 2.5 E 3.2. DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DE CADA ÓRGÃO DEMANDANTE.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULOS	MAR .	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU LISO G8 700 X 16		565,33	1.130,66
2	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU LISO G8 750 X 16		579,33	1.158,66
3	20	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO CT 1.000 X 20		1.037,33	20.746,60
4	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU LISO G8 1.000 X 20		997,67	3.990,68
5	8	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO CONQUISTADOR 900 X 20		981,00	7.848,00
6	10	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 12.4 X 80, 18 LONAS		1.788,00	17.880,00
7	18	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 1400X24, 12 LONAS		2.770,00	49.860,00
8	10	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 1300X24, 12 LONAS		2.469,67	24.696,70
9	15	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 17.5 X 25, 12 LONAS		3.896,33	58.444,95
10	8	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 17.5X25/ 16 LONAS, ESPESSURA DE 15MM		3.896,33	31.170,64
11	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 24.5-32		6.354,67	25.418,68
12	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 18.4-26		3.866,33	15.465,32
13	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU DIANTEIRO, 14.9-24, DE 8 LONAS		2.559,67	10.238,68



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

14	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO, 18.4-34, DE 12 LONAS	4.259,00	17.036,00
15	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU TRASEIRO, 18.4-30, DE 12 LONAS	3.989,67	15.958,68
16	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS DIANTEIRO, 750X18, 12 LONAS	813,33	3.253,32
17	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS DIANTEIRO, 23.1X30, 12 LONAS	6.499,67	12.999,34
18	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS TRASEIRO, 14.9X28, 12 LONAS	2.782,33	5.564,66
19	9	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS LISO TRASEIRO 275/80 R22.5, ESPESSURA DE 17MM	1.135,67	10.221,03
20	24	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO (RADIAL) 275X80 R 22,5	1.279,67	30.712,08
21	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 750X16/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	599,67	2.398,68
22	6	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 12.4X24/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	2.001,67	12.010,02
23	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 19.51-24	3.719,67	7.439,34
24	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU AGRÍCOLA 12.16-5	1.413,67	5.654,68
25	20	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO (RADIAL) 1.000X20	1.131,00	22.620,00
26	8	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU BORRACHUDO 1.000X20, ESPESSURA DE 15 MM	1.066,00	8.528,00
27	4	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 12.16X5 - LONAS	1.352,00	5.408,00
28	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 19.5LX24 -12 LONAS	3.839,67	7.679,34
29	2	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEU 12. 4 X 24	2.001,67	4.003,34
30	30	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS LISO 750 X 16, ESPESSURA DE 11MM	579,33	17.379,90
31	60	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 750 X 16 ESPESSURA DE 13 MM	584,67	35.080,20
32	40	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS LISO 215R X 17,5 ESPESSURA DE 11MM	683,00	27.320,00
33	80	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 215R X 17,5 ESPESSURA DE 13MM	709,33	56.746,40
34	8	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 900 X 20, ESPESSURA DE 16MM	981,00	7.848,00
35	60	SERVIÇO	RECAPAGEM EM PNEUS LISO 1000 X 20, ESPESSURA DE 15MM	997,67	59.860,20
36	8	SERVIÇO	(COTA PRINCIPAL) RECAPAGEM EM PNEUS BORRACHUDO 1000 X 20 ESPESSURA DE 19MM	1.172,33	9.378,64



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

37	50	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS 275 X 80, GOODYEAR OU SIMILAR	208,67	10.433,50
38	30	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 1000X20	187,00	5.610,00
39	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 900X20	336,33	3.363,30
40	60	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 12.5X80	578,00	34.680,00
41	30	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 1400X24	561,33	16.839,90
42	40	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 1300X24	641,67	25.666,80
43	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 17.5X25	781,67	7.816,70
44	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 24.5X32	631,67	6.316,70
45	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 18.4X26	528,00	5.280,00
46	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 14.9X24	702,00	7.020,00
47	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 18.4X34	667,00	6.670,00
48	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 18.4X30	528,00	5.280,00
49	30	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 14.9X28	239,67	7.190,10
50	8	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 275X80	239,67	1.917,36
51	8	SERVIÇO	CONSERTO PNEU LISO TRASEIRO 275/80 R22.5, ESPESSURA DE 17MM	551,33	4.410,64
52	8	SERVIÇO	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 12.4X24/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	667,00	5.336,00
53	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 18.4X30/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	187,00	1.870,00
54	10	SERVIÇO	CONSERTO PNEU BORRACHUDO DIANTEIRO 900X20, ESPESSURA DE 16MM	195,33	1.953,30
55	12	SERVIÇO	CONSERTO PNEU AGRÍCOLA 750X16/ 12 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	641,67	7.700,04
56	15	SERVIÇO	CONSERTO PNEU 17.5X25/ 16 LONAS, ESPESSURA DE 15MM	208,67	3.130,05
57	12	SERVIÇO	CONSERTO PNEU BORRACHUDO 1.000X20, ESPESSURA DE 15MM	3.972,67	47.672,04
58	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 24.5X32	2.206,00	26.472,00
59	12	SERVIÇO	DUPLAGEM EM PNEU AGRÍCOLA, 18.4X26	1.412,00	16.944,00
60	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 14.9X24	2.101,00	25.212,00
61	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 18.4X34	2.129,33	25.551,96
62	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 18.4X30	2.714,00	32.568,00
63	12	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 23.1X30	1.702,67	20.432,04
64	90	SERVIÇO	DUPLAGEM PNEUS AGRÍCOLAS 14.9X28	1.037,33	93.359,70



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

65	30	SERVIÇO	RECAPAGEM PNEUS 275 X 80, GOODYEAR OU SIMILAR	1.037,33	31.119,90
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.140.947,45 (Um milhão cento e quarenta mil novecentos e quarenta e sete reais quarenta e cinco centavos).					R\$ 1.140.947,45

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data do contrato.

1.5. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.4. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:

- são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possuem especificações usuais de mercado;
- e possuem disponibilidade no mercado.

1.6. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.140.947,45 (Um milhão cento e quarenta mil novecentos e quarenta e sete reais quarenta e cinco centavos).**

conforme custos unitários apostos *na tabela acima*, cujo detalhamento do preço por item encontra-se expresso no ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Tendo em vista atender à demanda das Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo, em manter a frota oficial de veículos e maquinas pesadas em perfeito funcionamento, uma vez que durante o desempenho de suas funções acarretam em desgastes em pneus, ocasionado eventuais reparos, de modo a proporcionar maior segurança aos condutores e ocupantes, sendo que a prestação de serviços de recapagem de pneus é necessária visto que a opção de reforma de um pneu possibilita a economia de cerca de 50% a 60% do valor dos pneus novos. Além disso, a prática contribui também com a sustentabilidade, cada pneu recuperado.

2.2 As quantidades a ser adquirida foram feitos com base nas planilhas de demanda apresentadas pelas respectivas Secretarias, (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo), no exercício de 2023. está certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas, através da Lei complementar Municipal nº 005/2021; **define que a**

4



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3. Face a necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e implementos é notória a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação do referido serviço. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins. Considerando que o Município não dispõe de máquinas e equipamentos para a execução dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços por empresa terceirizada visando a execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das máquinas, equipamentos e implementos pertencentes a frota Municipal para que estes, são utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos/máquinas, não sofram descontinuidade.

2.4 Tais produtos serra adquiridos para dar suporte as atividades internas de cada secretaria, afim de solucionar problemas ocasionados, sendo assim de forma contínua, portanto sendo de extrema necessidade para a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao município, ressalta-se que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E CONSERTOS DE PNEUS**, a fim de atender as demandas, que se faz necessária para administração, para suprir o município no desenvolvimento de projetos que busca viabilizar os serviços rotineiros.

2.5 Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural, somente para o atendimento imediato da demanda, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

2.6. A Secretaria de Administração Geral deste município baseou sua demanda, será executada conforme ETP, (estudo técnico preliminar) e da Justificativa das secretarias demandantes, englobando o detalhamento e necessidade da contratação.

2.7. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, conforme especificações do contrato.

3.2 O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será em até **10 (dez)** dias uteis, após a apresentação da requisição de fornecimento. (PARA TODOS OS ITENS).

5



4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato o (a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

5.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para apresentá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF..

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, etc.) são por conta da Contratada.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0004.2065.- MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0004.2081 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado da contratação será tornado público neste instrumento.

12. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

16.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Autorizado por:

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal